



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**Lei Complementar n.º 124**  
**De 06 de outubro de 2022**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022-E,  
De 12 de setembro de 2022  
AUTÓGRAFO N.º 5584 de 04/10/2022  
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Complementar n.º 23 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago em até 7 (sete) dias corridos do ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua data, se por instrumento particular.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*Lei Complementar n.º 124/2022*

*Parágrafo único. Se o término do prazo ocorrer em dia que não houver expediente bancário ou municipal, poderá o imposto ser recolhido no dia útil imediato, devendo, nesse caso, a circunstância constar expressamente do instrumento e do documento próprio de arrecadação.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/10/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 06 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 03/10/2022**

\mgsm-